



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5402 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre alteração da nomenclatura e acrescenta incisos ao caput do artigo 4º da Lei 5.084, de 24 de fevereiro de 2016, do Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência de Bebedouro (CMAPDB), que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência de Bebedouro (CMAPDB) passa a ter a seguinte nomenclatura, ficando alterada a nomenclatura do artigo 1º da Lei n. 5.084, de 24 de fevereiro de 2016: “**Conselho das Pessoas com Deficiência de Bebedouro - CONDEF**”, de modo que os demais artigos da lei que utilizam a nomenclatura ficam alterados, a saber, artigos 2º, 3º, 6º, 7º, 8º e 9º.

Art. 2º O caput do artigo 4º da Lei 5.084, de 24 de fevereiro de 2016, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º O Conselho das Pessoas com Deficiência de Bebedouro (CONDEF) será integrado pelos seguintes órgãos, entidades e pessoas com deficiência não organizadas em entidade, cidadão com residência em Bebedouro, havendo uma suplência por titular:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII -
- VIII -
- IX - 1 (um) representante do Departamento de Esportes e do Departamento de Cultura;
- X - 1(um) representante das mantenedoras de curso de nível superior sediada no município;
- XI - 1 (um) representante das mantenedoras de curso de nível técnico sediada no município;
- XII -
- XIII -
- XIV -
- XV -
- XVI -
- XVII -
- XVIII -

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 03 de dezembro de 2019

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 03 de dezembro de 2019.

Ivanira A de Souza
Secretaria